



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 030/2024.

“Dispõe sobre o reconhecimento dos Agentes de Combate às Endemias como Técnicos em Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoins, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os Agentes de Combate às Endemias serão reconhecidos como profissional de nível técnico quando cumprirem os seguintes requisitos:

- I - Formação técnica no curso de Técnico em Agentes de Combate às Endemias, previsto na Lei Federal 13.595, de 5 de janeiro de 2018, e;
- II – Habilitação perante o Conselho Nacional/Conselho Regional de Técnicos em Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único: O Curso mencionado no inciso I deverá obedecer aos critérios de afinidade com a Grade Curricular do Curso Técnico em Agentes de Combate às Endemias e deve ser ministrado por escola oficial autorizada ou reconhecida, regularmente constituída nos termos da Lei.

Art. 2º - Os profissionais Agentes de Combate às Endemias com formação de nível Técnico, devidamente inscritos no seu Conselho de classe, terão autonomia para realização de suas atividades técnicas com responsabilidade jurídica dos atos, mediante a utilização do carimbo do profissional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2024.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.